

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 008/2021**

PROCESSO Nº 010.2021

REQUERENTE: DAFIN/SESAN

OBJETO: Aquisição de insumos asfálticos

**PARECER JURÍDICO PRELIMINAR DE PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DA MODALIDADE UTILIZADA. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO.**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, veio à análise deste Departamento Jurídico, para a devida manifestação e emissão de parecer, os autos do processo acima epigrafado, visando a verificação dos aspectos jurídico-formais para a realização de licitação, objetivando a aquisição de insumos asfálticos pelo prazo de 12 (doze) meses, no município de Ananindeua.

Ressalte-se, desde já, que não há nos autos uma minuta de edital conforme prevê o dispositivo legal supra referendado, uma vez que a elaboração dessa peça processual é feita *a posteriori* e diretamente pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

O processo veio instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- . Termo de Referência e anexos;
- . Coleta de preços e
- . Dotação Orçamentária;

Fica registrado que a minuta contratual foi elaborada neste Departamento, sendo inócua qualquer manifestação jurídica sobre a peça.

De acordo com a planilha orçamentária o valor estimado é de R\$-21.522.077,37 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setenta e sete reais e trinta e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Convém destacar que compete a este Departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera

discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Diante do exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO pela aprovação das peças processuais constantes no processo.

Ananindeua/PA, 16 de Março de 2021

**JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK**  
Diretor do Departamento Jurídico – SESAN/PMA